Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.433, DE 26 de NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 10 a 21-12
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário Mat. 19989-9

Denomina o logradouro público inominado, localizado entre as Ruas G, Treze, Dezesseis e a Avenida Projetada (Via Central), no Bairro Urbis VI, de "Praça Zomar Costa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Espaço Público localizado entre as Ruas G, Treze, Dezesseis e a Avenida Projetada (Via Central), Bairro Urbis VI, até então inominado, recebe a denominação de "PRAÇA ZOMAR COSTA"

Parágrafo único. Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como Praça o espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, escolas, bairros, vilas, linhas, parques, etc.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PAULO MAURÍCIO L. ARAÚJO JR. - PGM -